



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

1

PROGRAMA CAS: CERTIFICAÇÃO AEROAGRÍCOLA SUSTENTÁVEL REGULAMENTO

(Versão 4, publicada em agosto de 2019)

1. Histórico

A FEPAF (Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais), com apoio da ANDEF (Associação Nacional de Defesa Vegetal), do SINDAG (Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola) e de três universidades públicas de reconhecida excelência nas áreas de pesquisa, ensino e extensão ligadas à ciência da tecnologia de aplicação aérea (Faculdade de Ciências Agrônomicas/UNESP, Universidade Federal de Lavras e Universidade Federal de Uberlândia), instituiu em 2013 um programa voluntário de certificação para aplicadores aéreos. Este programa teve como principal objetivo incentivar a capacitação e a qualificação de empresas de aviação agrícola e de operadores aeroagrícolas privados dentro do conceito das boas práticas na aplicação aérea dos produtos fitossanitários. O enfoque primário desse programa é o aprofundamento do conceito de responsabilidade e sustentabilidade das operações de aplicação de defensivos agrícolas por via aérea, visando melhorias na qualidade das pulverizações e redução de riscos de impacto ambiental destas atividades.

Este programa foi baseado em um projeto de financiamento privado coordenado pelos representantes das universidades (UNESP, UFLA e UFU) junto a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF), com apoio institucional da ANDEF e do SINDAG. O programa possui financiamento 100% privado, sendo custeado pelas taxas de certificação pagas pelos operadores aeroagrícolas e por contribuições na forma de patrocínio de empresas do segmento fitossanitário.

A certificação CAS é encarada pelo agronegócio e pelos órgãos oficiais com o devido caráter institucional, em função de sua gestão pelas Universidades. Diferentemente da certificação tradicional, que se baseia normalmente no cumprimento de normas (como exemplo, certificação ISO 9001, ISO 41001, etc.), o programa proposto tem como objetivo desenvolver parâmetros qualitativos e de capacitação que visam incentivar o desenvolvimento dos prestadores de serviços e operadores privados de aviação agrícola dentro do conceito de boas práticas.

O cronograma de implantação do programa previu um ciclo inicial de 4 anos (2013 a 2017). A partir de agosto de 2017 o CAS iniciou um novo ciclo de 4 anos, com novas regras e diretrizes, visando o aperfeiçoamento contínuo dos conceitos de boas práticas na aplicação aérea dos produtos fitossanitários. Nesta nova fase o SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal) assumiu a função de ser a principal entidade apoiadora, com aporte de recursos para a gestão do programa.

Em 2019, com o apoio do SINDIVEG, o CAS passou a ter o aporte de recursos vinculado a um programa de patrocínios institucionais.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

2

2. Curso de Boas Práticas na Aplicação Aérea de Produtos Fitossanitários

A certificação somente será alcançada pelos participantes através do cumprimento do pré-requisito de participação no curso de capacitação em Boas Práticas. Os certificados somente serão outorgados aos participantes que obtiverem frequência mínima e desempenho satisfatório nestes cursos. A participação no curso está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Cada empresa deverá enviar ao menos um representante para participar do curso, o qual deverá ser proprietário da empresa, piloto em atividade, engenheiro agrônomo ou técnico agrícola responsável. Para que esta participação seja validada, o representante deverá ter frequência de 100% da carga horária, assim como deverá comprovar aproveitamento de no mínimo 70%, através de uma prova para verificação de aprendizagem, a ser realizada no encerramento do curso;
- b) Cada participante deverá comprovar sua vinculação com a empresa a qual representa no curso (contrato social da empresa, contrato de trabalho, vínculo empregatício ou documentação similar);
- c) As empresas Certificadas deverão comprovar anualmente que o representante que participou do curso continua vinculado à empresa, através da reapresentação anual de um dos documentos descritos no item anterior;
- d) Não será permitido que um indivíduo represente mais de uma empresa no curso. Cada representante terá seu CPF vinculado ao CNPJ da empresa a qual representa;
- e) O participante (representante da empresa proponente à Certificação) deverá obrigatoriamente comprovar a realização de treinamento interno na empresa com o intuito de repassar o conteúdo programático recebido no curso para todos os pilotos e técnicos cadastrados na empresa, num prazo máximo de até 60 dias após a realização do curso. Esta comprovação deverá ser feita pelo envio de lista de presença assinada pelos participantes deste treinamento interno, contendo o nome de cada participante, seu cargo e número do documento de identificação, assim como a data e local de realização, indicando ainda a carga horária e o conteúdo do treinamento. Caso não seja possível ministrar o curso em 60 dias, o solicitante deverá enviar justificativa de postergação do curso, que será devidamente avaliada pela coordenação do CAS.
- f) A validade do curso CAS é indeterminada, havendo necessidade de reciclagem (participar de novo curso) apenas quando houver mudança no conteúdo programático, a critério da Coordenação do Programa.

3. O processo de Certificação

- a) Para fazer parte do programa CAS, o proponente ou seu representante deverá se inscrever e participar do Curso CAS de Boas Práticas na Aplicação Aérea de Produtos Fitossanitários, de acordo com as instruções presentes no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

3

- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão;
- c) Considerando a necessidade de comprovar o vínculo do participante do curso com a empresa representada, o prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até 120 dias após a solicitação;
- d) No caso do término ou rompimento do vínculo entre o participante e a empresa representada no curso, haverá necessidade de reposição do mesmo. O prazo para solicitação da reposição do representante da empresa com curso CAS será de até 60 dias após o desligamento;
- e) O prazo para que um novo representante da empresa realize o curso ou para a contratação de um profissional com curso será de até seis meses, ou até a disponibilização de um novo curso pela coordenação do CAS;
- f) Não haverá qualquer tipo de isenção de custos na participação em nova edição do curso CAS visando a reposição de representante da empresa;
- g) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;
- h) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS, sem direito ao respectivo certificado ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão do mesmo, até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado, caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 120 dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses, não haverá devolução de valores.
- i) Os certificados serão emitidos dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.
- j) Na hipótese da proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento, será ele excluído do Programa, sem direito a qualquer devolução de valores.

4. Obtenção do Certificado CAS

A certificação CAS poderá ser solicitada a qualquer momento pelas empresas prestadoras de serviços ou operadores privados que já tenham realizado o Curso CAS de Boas Práticas, e que atinjam os mais altos níveis de conformidade com os conceitos de boas práticas em aplicação aérea. Nessa etapa, é realizada uma auditoria dos equipamentos, instalações e processos nas operações aeroagrícolas (Auditoria de Boas Práticas). Para obter o certificado a empresa e/ou operador privado proponente deverá seguir os seguintes passos:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

4

- Após a aprovação no curso, um representante da empresa fará a assinatura de um termo de compromisso que contém o regulamento. Em seguida a equipe do CAS aplicará um checklist com os requisitos da Certificação (vide checklist de Certificação abaixo). Importante: não há data pré-definida ou calendário preestabelecido para as visitas de aplicação do checklist. A atividade ocorrerá em data a ser combinada conjuntamente entre cada empresa e a equipe do CAS;
- A empresa é confirmada como "Certificada" se os requisitos da aplicação do checklist forem atendidos;
- Eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

5. Aplicação do checklist nas empresas Certificadas (auditoria de boas práticas)

a) Auditoria de boas práticas:

- O checklist é composto de 15 itens de avaliação, dos quais 5 são obrigatórios (eliminatórios) e 10 são classificatórios (não obrigatórios);
- A empresa deverá obter conformidade em todos os itens obrigatórios e no mínimo 80% de conformidade com os itens classificatórios constantes no checklist;
- A validade do certificado CAS (auditoria de boas práticas) é de até 2 anos (vide próximo item), com obrigatoriedade de pelo menos uma auditoria de boas práticas (aplicação do checklist) no período. As auditorias (aplicação do checklist) poderão ser mais frequentes, a critério da coordenação do CAS. O pagamento da taxa de certificação ocorrerá por ocasião da solicitação inicial da certificação, e sempre que ocorrer o vencimento da mesma (os valores estão descritos no site do CAS: www.cas-online.org.br);
- Para as empresas que obtiverem a certificação no primeiro semestre de um determinado ano, sua certificação será válida até o mês de dezembro do ano subsequente. Para as empresas que obtiverem a certificação no segundo semestre de um determinado ano, sua certificação será válida por 24 meses;
- Os custos da logística para a visita de aplicação do checklist já estão incluídos na taxa de certificação.
- Detalhes da operacionalização da visita, logística e organização da atividade serão decididas em conjunto entre a Coordenação do CAS e a proponente;
- A não obtenção de conformidade no checklist implicará na suspensão do certificado emitido ou a não emissão da certificação;
- Empresas que não obtiveram conformidade no checklist poderão se inscrever novamente como proponentes mediante pagamento de nova taxa de adesão ao Programa CAS;
- No caso das aplicações realizadas nas culturas de arroz e banana, considerar a versão específica do checklist para estas culturas (consultar a coordenação do CAS).



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

5

b) Checklist de certificação: critérios de conformidade

- Os itens eliminatórios são obrigatórios, ou seja, para permanecer na Certificação, a empresa deverá apresentar conformidade em todos os 5 itens eliminatórios listados no checklist;
- Para a permanência da empresa na Certificação CAS será necessário obter um índice mínimo de 80% de conformidade nos itens classificatórios (não obrigatórios). Como exemplo, uma empresa permanece na Certificação caso obtenha 8 conformidades dentre os 10 itens listados.
- Os itens referentes a equipamentos que ainda não estejam devidamente homologados para uso nas aeronaves listadas na certificação CAS não serão considerados no processamento do checklist (ou seja, estes itens serão considerados em conformidade). O checklist de cada empresa conterá a lista das aeronaves inscritas pela proponente no CAS, visando a avaliação individualizada destas questões.
- O certificado será emitido contendo esta listagem das aeronaves da empresa que cumprem os critérios mínimos do checklist. Quando em operação, a empresa somente poderá se posicionar como empresa certificada pelo CAS quando estiver operando com as aeronaves listadas em seu certificado;
- Somente as aeronaves listadas no certificado CAS poderão ser identificadas com o adesivo da certificação CAS;
- Eventuais ocorrências não previstas na aplicação deste checklist serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

c) Checklist de Certificação

Itens eliminatórios (obrigatórios):

1. Indicação nas ordens de serviço (OS) do posicionamento das faixas de segurança, de acordo com a legislação vigente, assim como dos possíveis alvos com risco de conflito em caso de deriva. Entende-se como OS qualquer documento prévio à aplicação que apresente as orientações para a realização dos trabalhos. Caso este documento seja parte do Relatório Operacional (RO), deve haver uma separação clara entre eles, assim como deve haver evidências de que os mesmos foram preenchidos em momentos distintos (a OS deve ser preenchida ANTES e o RO deve ser preenchido APÓS as aplicações);
2. Registro das condições meteorológicas a cada decolagem (temperatura, umidade e velocidade do vento), com detalhamento e acompanhamento destas condições a cada voo realizado. Esta documentação deve ser registrada e arquivada com o restante dos documentos de cada operação (mesmo no caso do uso de estações meteorológicas);
3. Demarcação da direção predominante do vento nas OS, com informações atualizadas até no máximo 48 horas antes da aplicação;



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

6

4. Geração de mapas em formatos que sejam compatíveis com imagens de satélite (por exemplo, arquivos KML ou similares para visualização Google Earth);
5. Manutenção pelo período mínimo de 24 meses de um banco de dados (físico ou digital) com registros do planejamento da operação (OS), dos relatórios operacionais (RO), dos mapas, das condições meteorológicas nas aplicações e dos formulários com as análises de risco e as providências quanto aos sistemas de alerta (vide item 1 dos itens classificatórios).

Itens classificatórios (não obrigatórios):

1. Preenchimento dos formulários fornecidos pelo CAS: análise dos riscos de deriva e dos possíveis alvos de deriva nas áreas de entorno, em cada local de aplicação e registro das ações quanto aos sistemas de alerta para as áreas de risco e para os possíveis alvos da deriva. Estes formulários podem ser inseridos como parte da OS. Seguem os exemplos:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

7

ANÁLISE DE RISCO: DERIVA. Preencher a cada nova Ordem de Serviço (OS).

Pergunta: há alvos de deriva no entorno da área de aplicação, descritos na legislação, ou outros alvos que sejam relevantes?

Obs.: considerar entorno como uma faixa de até 500 m do perímetro da área alvo da aplicação.

Resposta:

a) Se não há alvos sensíveis à deriva, análise de risco encerrada.

b) Se houver, então:

Descreva estas áreas sensíveis:

mananciais de água para consumo

outros mananciais

áreas urbanas

grupamentos de moradias

moradias isoladas

grupamentos de animais

áreas de proteção ambiental ou similares

culturas sensíveis

apicultura (vide formulário sobre sistemas de alerta).

outros. Descreva: _____

Descreva as ações para redução do risco de deriva:

ajuste do espectro de gotas

uso de adjuvantes

análise da direção e velocidade do vento

demarcação de faixa de segurança

outros. Descreva: _____

Descreva qual será a faixa de segurança utilizada:

250 m

500 m

outra. Descreva: _____



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

8

ANÁLISE DE RISCO: SISTEMAS DE ALERTA. Preencher a cada nova Ordem de Serviço (OS).

Pergunta: há sistemas de alerta para alvos sensíveis a deriva?

Exemplo: havendo apicultores na região, há um procedimento padrão de comunicação prévia para a associação de apicultores?

Resposta:

- a) Se não há sistema de alerta, procedimento encerrado.
- b) Se houver, então:

1. Foi feita a comunicação?

Meio de contato: _____

Data: _____

Horário: _____

Nome da pessoa contatada: _____

2. Não conseguiu contato?

Descreva o motivo e as ações tomadas para tentar o contato:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

9

2. Registro na OS da classe de gotas recomendada para a aplicação. Classes: Muito Fina (MF), Fina (F), Média (M), Grossa (G) ou Muito Grossa (MG);
3. Atendimento das normas vigentes quanto ao pátio de descontaminação, o armazenamento de produtos, o descarte de embalagens vazias e a segurança de trabalho com os produtos fitossanitários;
4. Sistema de abastecimento de calda em bom estado;
5. Equipamentos de pulverização adequados às boas práticas de aplicação aérea (manômetro, barra, bicos, atomizadores e distribuidores de sólidos, etc.);
6. Altímetro laser (ou dispositivo similar). No caso da ausência do dispositivo, apresentar justificativa técnica para a não utilização;
7. Fluxômetro para registro do fluxo de calda durante os voos. Entende-se por fluxômetro o dispositivo para monitoramento e registro do fluxo de calda. Não é necessário que o mesmo esteja vinculado a um controlador de fluxo. No caso da ausência do dispositivo, apresentar justificativa técnica para a não utilização;
8. Sistema de comunicação terra-ar. No caso da ausência do dispositivo, apresentar justificativa técnica para a não utilização;
9. Atendimento de um dos seguintes requisitos: (a) coletar dados das condições meteorológicas nos locais das pulverizações ou (b) possuir controle da aplicação com acionamento automatizado das barras (desconsiderar no caso das aeronaves que não possuam homologação para este tipo de equipamento);
10. Execução das aplicações de acordo com o planejamento constante nas ordens de serviço, comprovada através da documentação pertinente.

7. Custos

Para participar do CAS a empresa proponente fará um investimento anual para manutenção da gestão do programa, assim como será responsável pelo custo do curso de boas práticas e pelo investimento na obtenção do certificado (o que inclui uma visita para a aplicação do checklist - auditoria de boas práticas). Estes pagamentos serão feitos diretamente à FEPAF (entidade que opera o programa) e seus valores estarão descritos no site do programa (www.cas-online.org.br). Instruções sobre prazos e formas de pagamento serão comunicadas aos proponentes durante o processo de certificação, após o cadastramento das propostas.

8. Disposições gerais

- a) Dado o caráter voluntário e privado do programa, o CAS terá como sua instância superior de decisões a sua comissão gestora, Esta comissão gestora será responsável por sanar dúvidas, responder a questionamentos e decidir sobre casos omissos a este regulamento;
- b) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

10

que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;

- c) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS, sem direito ao certificado ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão do mesmo, até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado, caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores;
- d) O Certificado CAS será emitido e enviado à proponente dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento. Os Certificados identificarão quais aeronaves atendem os requisitos da certificação na data de sua emissão;
- e) Na hipótese de a proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento haverá exclusão do Programa, perdendo o direito à Certificação, sem direito a qualquer devolução de valores;
- f) A coordenação dos CAS se reserva o direito de, a qualquer momento, suspender temporariamente ou cancelar a certificação, no caso de ocorrência de procedimentos que contrariem a legislação vigente ou os conceitos de boas práticas previstos no programa.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

11

9. Termo de adesão

TERMO DE ADESÃO, CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PARA APLICADORES AEROAGRÍCOLAS

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, por mim ou na qualidade de representante legal da pessoa jurídica que ora se inscreve no Programa de Certificação de Aplicação Sustentável (Programa CAS), que li e compreendi o regulamento para a participação no referido Programa (vide arquivo para download) concordando e aderindo a todos os seus termos e condições, em relação aos quais a minha pessoa ou pessoa jurídica a qual represento fica vinculada com a presente aceitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 171 e 296 e seguintes do Código Penal Brasileiro, que todas as informações e documentações fornecidas por mim ou pela pessoa jurídica que represento, bem como toda a documentação a ser fornecida por mim ou pela pessoa jurídica que represento, para fins de participação nesse Programa de obtenção da Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas, são reais, verossímeis e autênticas, possuindo total validade jurídica, para todos os fins e efeitos de direito.

Concordo, sempre que solicitado pela certificadora, em apresentar todas as provas, esclarecimentos e documentos originais necessários para a devida averiguação e constatação acerca da idoneidade e exatidão da documentação e informações por mim ou pela pessoa jurídica que represento apresentadas para fins de participação no Programa CAS.

Declaro que isento a certificadora do Programa CAS e suas parceiras, de quaisquer responsabilidades que possam advir de declarações, informações e documentos inidôneos, inexatos ou incorretos, fornecidos por mim ou pela pessoa jurídica que represento, me responsabilizando integral e exclusivamente em meu nome e em nome da pessoa jurídica que represento, pela exatidão e veracidade dessas declarações, informações e documentos.

Declaro e concordo que o fornecimento de declarações, informações e documentos que não reflitam a realidade, constitui violação às regras do Programa CAS, o que implicará na revogação do Certificado para Aplicadores Aeroagrícolas e na exclusão da minha pessoa ou da pessoa jurídica que represento do referido Programa, sendo o exclusivo responsável, na minha pessoa ou na pessoa jurídica que represento, por qualquer dano causado ao referido Programa, bem como a terceiros em consequência das declarações, informações e documentos fornecidos.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

12

Declaro, que a minha pessoa e a pessoa jurídica que represento têm ciência de que o programa Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas não garante quaisquer vantagens financeiras diretas ou indiretas aos seus participantes, sendo ele VOLUNTÁRIO e que a minha participação ou a participação da pessoa jurídica que represento nesse programa se dá de livre e espontânea vontade.

Declaro que estou ciente de que eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas pela coordenação do CAS.

Local e data:

Nome:

Assinatura do proponente: